



PUBLICADO NO DIÁRIO DA  
JUSTIÇA DE 15 / 12 / 11  
A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

**PROVIMENTO Nº 05/2011-CJCI**

Dispõe sobre diretrizes e observância, por parte das serventias, da Lei nº 5.709/71 que disciplina a aquisição de áreas rurais por estrangeiros.

A Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Corregedoria Nacional de Justiça, nos autos do Pedido de providência nº 0002981-80.2010.2.00.0000, que determina a adoção de medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 5.709/71, que disciplina a aquisição de áreas rurais por estrangeiros (arts. 10, 11, 12 c/c art. 1º, §1º);

CONSIDERANDO que a Lei nº 5.709/71 traz em seu conteúdo regramentos relacionados às obrigações e responsabilidades das serventias encarregadas;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da legalidade, expresso no caput do art. 37 da Constituição Federal, é vetor de observância obrigatória aos delegatários de serviço público.

**RESOLVE:**

Art. 1º- DETERMINAR que os Serviços de Registro de Imóveis, em observância ao disposto no art. 10 da Lei nº 5.709/71, mantenham cadastro especial, em registro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar, obrigatoriamente, os requisitos elencados nestes citados dispositivos.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

§1º- Os Serviços de Registro de Imóveis devem, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste provimento, remeter para esta Corregedoria de Justiça comunicado informando que já possui o cadastro especial disposto neste caput ou, em não possuindo, que tomaram as providências para a abertura do referido cadastro.

§2º- Os Juízes Corregedores do Serviço de Registro Imóvel e esta Corregedoria de Justiça responsáveis pela vigilância dos serviços notariais e registrais, deverão rigorosamente fiscalizar, durante a realização de correições e inspeções, se os cartórios competentes estão mantendo o cadastro especial atualizado, em registro auxiliar, mencionado no caput deste artigo.

Art. 2º. EQUIPARAR, salvo disposição em legislação em contrário, pessoa jurídica brasileira com pessoa jurídica estrangeira para estabelecer limites e restrições à aquisição e ao arrendamento de imóveis rurais, quando preencher as seguintes condições:

- I- O estrangeiro, pessoa física, seja residente ou a pessoa jurídica não possua sede no país;
- II- O estrangeiro, pessoa física ou jurídica, descrito no item anterior participe, a qualquer título, de pessoa jurídica brasileira; e
- III- Essa participação assegure a seus detentores o poder de conduzir as deliberações da assembléia geral, de eleger a maioria dos administradores da empresa e de dirigir as suas atividades sociais e orientar o funcionamento da companhia.

Parágrafo único. Os efeitos da Lei nº 5.709/71 estendem-se às pessoas físicas brasileiras casadas ou em união estável com estrangeiro em comunhão universal.

Art. 3º- DETERMINAR que os Oficiais dos Serviços de Registro de Imóveis, em observância ao disposto no art. 11 da Lei nº 5.709/71, remetam, trimestralmente, a esta Corregedoria de Justiça, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras (físicas ou jurídicas), por empresas brasileiras equiparadas na forma do artigo §1º, do art. 1º, da Lei nº 5.709/71, da qual constem os dados enumerados no art. 10 da mencionada lei.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Parágrafo Único - Em não havendo aquisição de áreas rurais por pessoas estrangeiras ou empresas brasileiras equiparadas, os Oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis deverão, obrigatoriamente, remeter certidão negativa da prática de tais atos, a fim de possibilitar o controle do envio dos relatórios trimestrais.

Art. 4º- As informações requisitadas, no que concerne ao cadastro especial, bem como ao relatório trimestral, deverão ser encaminhadas, via e-mail, através de documentos em anexo, para o endereço eletrônico desta Corregedoria de Justiça, qual seja, [corregedoria.interior@tjpa.jus.br](mailto:corregedoria.interior@tjpa.jus.br) ou mediante ofício endereçado para a esta Corregedoria.

Art. 5º- O descumprimento das obrigações impostas pela Lei nº 5.709/71(arts. 10, 11, c/c art. 1º, §1º) e por este provimento, possibilita a responsabilização do Delegatário via Processo Administrativo Disciplinar, com as implicações das penalidades cabíveis.

Art. 6º- Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, Pa, 13 de dezembro de 2011

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'M. de N. Silva Gouveia dos Santos', written over the typed name.

Desembargadora **MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior